



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002, A EMENDA 009 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 009/2025

Fica suprimido art. 4, inciso I, alínea "b":

Art. 4º Ficam revogados:

- I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 380, de 2025:
b) as alíneas "g", "k" e "i", do inciso II, do art. 54:*

Contagem, 25 de maio de 2025.

PEDRO LUIZ
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar, de forma clara e fundamentada, que a Emenda ao PLC nº 009 promove uma alteração estrutural na Procuradoria-Geral do Município (PGM) que viola o interesse público e afronta princípios constitucionais, especialmente o da Supremacia do Interesse Público e o da autonomia técnica dos Procuradores Municipais, garantida pelo art. 132 da Constituição Federal.

A Emenda utiliza uma estratégia legislativa em duas etapas: uma revogação silenciosa e uma substituição funcional para descharacterizar o papel institucional da PGM.

O Artigo 4º revoga a antiga alínea “g” do inciso II do art. 54 da Lei 380, mas sem informar seu conteúdo, apresentando apenas o código. Trata-se de uma técnica que dificulta a identificação do que está sendo eliminado. Essa alínea revogada obrigava a Procuradoria a: “coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município.” Ou seja, retirou-se da lei um dever que resguardava o interesse institucional e coletivo do Município.

No mesmo movimento, o Artigo 1º da Emenda acrescenta uma nova alínea agora a alínea “p” ao art. 54, determinando que a PGM deve: “atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo.” Essa mudança desloca o eixo de atuação da Procuradoria do interesse público municipal para o interesse subjetivo do Chefe do Executivo, o que é juridicamente inaceitável.

A substituição é clara: revoga-se a defesa obrigatória do Município e impõe-se a defesa prioritária da Prefeita. Essa inversão viola frontalmente a natureza institucional da PGM, que é órgão permanente do Município e não instrumento político de governo.

O resultado prático dessa engenharia legislativa é grave: os Procuradores Municipais, que pela Constituição devem defender o Município com autonomia técnica, passam a ser forçados por lei a atuar subordinados ao interesse pessoal ou político da Prefeita, e não ao interesse público primário. A medida representa evidente tentativa de aparelhamento institucional, fragiliza a função essencial da Procuradoria e abre espaço para o uso jurídico da máquina pública para fins privados, partidários ou eleitorais.

Contagem, ____ de _____ de 2025.



PEDRO LUIZ
VEREADOR